

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL**

ANO 1 - ADM. DR. CHAGAS ALVES E THADEU QUEIROZ

TRABALHANDO COM PARTICIPAÇÃO

LEI Nº 662/93

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DE BALBINO, NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL NO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASCAVEL,

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Área de Proteção Ambiental de Balbino instituída mediante Lei nº 497, de 21 de Setembro de 1.988, está situada no Município de Cascavel, Estado do Ceará, consoante delimitação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º - A criação da Unidade de Proteção Ambiental a que se refere a presente Lei, além de possibilitar às comunidades nativas o exercício de suas atividades dentro de padrões culturais definidos historicamente, tem por objetivos específicos:

- I - Proteger e preservar a unidade social da Comunidade de Balbino através da atuação de sua Associação de Moradores;
- II - Proteger e preservar ecossistemas representativos da área, a exemplo de paleodunas, dunas fixas e móveis;
- III - Proteger e preservar o manguezal em toda sua extensão;
- IV - Proteger e preservar formações geológicas de grande potencial paisagístico e científico;
- V - Proteger e preservar os recursos hídricos componentes da sub-bacia hidrográfica da APA de Balbino, a exemplo dos Riachos Boa Vista (Caponga Funda), Mupeba, lagoas freáticas e lagoas;
- VI - Proteger e preservar espécies animais e vegetais;
- VII - Promover a execução de projetos, programas e atividades que revertem numa melhoria da qualidade de vida da população nativa.

Art. 3º - Para a implantação e funcionamento da APA de BALBINO, deverão ser adotadas as seguintes medidas prioritárias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

ANO 1 - ADM. DR. CHAGAS ALVES E THADEU QUEIROZ
TRABALHANDO COM PARTICIPAÇÃO

I - Zoneamento ambiental da área, a ser estabelecido mediante Portaria da Superintendência Estadual do Meio Ambiente-SIMACE, ratificada por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal de Cascavel, podendo contar com o Assessoramento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Cascavel, Associação de Moradores de Balbino e da Câmara Municipal de Cascavel.

II - A utilização de instrumentos legais e de incentivos financeiros governamentais que assegurem a proteção e defesa dos ecossistemas da APA de Balbino, e aplicação de outras medidas tendentes à salva-guarda da unidade histórico-social da Comunidade de Balbino;

III - Estabelecimentos de critérios normativos de uso e ocupação do solo na APA de Balbino, de forma a que se tenha assegurada a manutenção do equilíbrio ecológico;

IV - Aplicação de medidas legais destinadas a impedir ou evitar o exercício de atividades causadoras de poluição e/ou degradação ambiental;

V - Adoção de medidas que visem à manutenção do equilíbrio ecológico em melhoria da qualidade de vida da população nativa.

Art. 4º - Na APA de Balbino ficam proibidas ou restringidas a critério da Prefeitura Municipal de Cascavel, ouvida, a Superintendência Estadual do Meio Ambiente-SIMACE;

I - A implantação de atividades degradadoras ou poluidoras e exemplo de indústrias, aquicultura, capazes de comprometer os mananciais de água e demais recursos ambientais;

II - A realização de obras de terraplanagem e abertura de vias quando estas importarem em sensível alteração das condições ambientais locais;

III - O exercício de atividades outras capazes de promover acelerada erosão ou assoreamento dos recursos hídricos;

IV - A execução ou implantação de obras, atividades ou empreendimentos capazes de descaracterizar o padrão cultural e paisagístico da área.

Art. 5º - As sanções definidas pela legislação federal, em especial leis nº 6.902, de 27 de Abril de 1.981, c/c a de Rua Coronel Joaquim Barros, 1874 - Fone: (085) 334.1297 - CEP 62.850-000 - Cascavel - Ceará



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

ANO 1 - ADM. DR. CHAGAS ALVES E THADEU QUEIROZ

TRABALHANDO COM PARTICIPAÇÃO

Nº 6.938, de 31 de Agosto de 1.981, e pela legislação (Lei nº 11.411, de 28 de Dezembro de 1.987), serão aplicados pelos órgãos fiscalizados estaduais e municipais competentes a todos os transgressores das disposições desta Lei, com vistas ao cumprimento das medidas preventivas e corretivas necessárias ao pleno funcionamento e instalação da APA de Balbino.

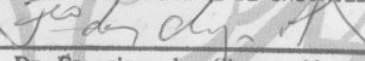
Art. 6º - Definido o zoneamento ambiental, a SEMACE e Prefeitura Municipal de Cascavel farão expedir Instrução Normativa necessária ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 7º - A administração da APA de Balbino será exercida pela Prefeitura de Cascavel, podendo contar com o Assessoramento de um Conselho integrado por representantes da SEMACE, COMDEMA de Cascavel, Câmara Municipal de Cascavel e Associação de Moradores de Balbino, qual deverá ser constituída dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta Lei.

Art. 8º - Ficam com validades para todos os efeitos, as disposições da Lei Municipal nº 497, de 21 de Setembro de 1.988.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel, em 23 de Junho de 1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL


Dr. Francisco das Chagas Alves
Prefeito

CASCAVEL-CE